

Reestruturações Cross-Border: A Relação entre o Brasil e os Estados Unidos

05.06.2023 4 minutos de leitura

Autores

Sergio Savi

Áreas relacionadas

Reestruturação e Insolvência

Assuntos

Reestruturação e Insolvência

Recuperação judicial Eduardo

Wanderley Sergio Savi Nova Lei de Falências

Por que diversas empresas estrangeiras têm optado por realizar processos de recuperação judicial nos Estados Unidos ao invés de realizá-lo em sua própria jurisdição? Quais são os benefícios que o "Chapter 11" (Capítulo da Lei de Falências Americana) oferece para essas companhias?

Neste contexto, o que é mais vantajoso para as empresas brasileiras? Qual é o impacto causado pela adoção do Brasil à Lei Modelo da UNCITRAL sobre insolvência transnacional?

Na última quarta-feira, 31 de maio, discutimos esses e outros tópicos no painel "**Cross-Border** Restructurings: The Interplay between Brazil and the United States", realizado em nosso escritório em São Paulo. Convidamos os sócios Tim Walsh e Rodrigo Carvalho do escritório Winston & Strawn, para falar sobre o tema ao lado dos nossos sócios, Conrado de Castro Stieven, da área de Mercados Financeiro e de Capitais, e Eduardo G. Wanderley e Sergio Savi, da área de Reestruturação e Insolvência.

Logo no início do bate-papo, Walsh apresentou uma visão geral do cenário, benefícios e aspectos estratégicos para uma empresa não domiciliada nos Estados Unidos utilizar o Chapter 11. Entre eles estão:

- A simplicidade em se encaixar nos requisitos para utilizar o Chapter 11. (A amplitude do conceito de "Propriedade", é fundamental para que empresas não domiciliadas no país possam utilizar esse recurso).
- A "Automatic Stay", que impede temporariamente os credores de tentarem cobrar dívidas a empresa até o final do processo judicial
- A flexibilidade em analisar, rejeitar e proteger os contratos da organização.
- E, a possibilidade de renegociar arrendamentos para reduzir o consumo de caixa futuro

"Há certas possibilidades que você pode ter utilizando o Chapter 11, que você não consegue fazer fora dos Estados Unidos," ressalta Tim. Caso a organização não atenda aos critérios do Chapter 11, há também a possibilidade de recorrer ao Chapter 15, disposto na Lei Americana, lembraram os profissionais durante o painel.

Além de abordar pontos relevantes dos processos instaurados nos Estados Unidos, os especialistas também analisaram alguns estudos de caso como da Avianca, Latam e Aeroméxico. Tim destacou que há casos em que companhias aéreas não domiciliadas nos Estados Unidos, podem chegar a ter mais vantagens de realizar seu processo de recuperação lá, do que as próprias companhias aéreas americanas.

Mesmo com os inúmeros benefícios e facilidade em se encaixar nos requisitos do Chapter 11, principalmente para empresas de aviação, os painelistas também lembraram que nada disso será válido e terá chance de aprovação, caso seja identificado algum tipo de má fé por parte da empresa em recuperação.

É importante lembrar que as diferenças legislativas entre a jurisdição em que o processo foi estruturado, e o país em que a empresa é domiciliada é fator relevante para o reconhecimento do processo de recuperação judicial.

Índice

- Reconhecimento dos efeitos de procedimentos estrangeiros e a adoção da Lei Modelo da UNCITRAL no Brasil

Reconhecimento dos efeitos de procedimentos estrangeiros e a adoção da Lei Modelo da UNCITRAL no Brasil

Com a publicação da Lei nº 14.112/2020, nos últimos anos, o Brasil avançou significativamente neste contexto, com a adoção das regras de insolvência transfronteiriça da Lei Modelo da UNCITRAL – editada em 1997 – passamos a contar com medidas que permitem o reconhecimento dos efeitos de procedimentos estrangeiros de insolvência no Brasil, além de prever mecanismos de cooperação entre juízes locais e estrangeiros, visando a conferir maior proteção e segurança jurídica aos investimentos transnacionais.

Durante o painel, nosso sócio Sergio Savi apontou alguns aspectos específicos trazidos na disposição da legislação brasileira. Entre eles:

167-A, §4º O juiz somente poderá deixar de aplicar as disposições deste Capítulo se, no caso concreto, a sua aplicação configurar manifesta ofensa à ordem pública.

167-A, § 5º O Ministério Público intervirá nos processos de que trata este Capítulo.

167-B, III - Processo estrangeiro não principal: qualquer processo estrangeiro que não seja um processo estrangeiro principal, aberto em um país em que o devedor tenha estabelecimento ou bens;

167-J, § 2º Não obstante o previsto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o processo estrangeiro será reconhecido como processo estrangeiro não principal se o centro de interesses principais do devedor tiver sido transferido ou de outra forma manipulado com o objetivo de transferir para outro Estado a competência jurisdicional para abertura do processo.

Sergio também destacou o amplo poder conferido pela legislação brasileira aos tribunais locais. Como exemplo, citou o artigo 167-N, inciso V, o qual permite que, com a decisão de reconhecimento do processo estrangeiro, tanto principal como não principal, o juiz possa determinar, a pedido do representante estrangeiro e desde que seja necessário para a proteção dos

bens do devedor e no interesse dos credores, "a concessão de qualquer outra medida que seja necessária".

Durante o encerramento do painel, os palestrantes analisaram que ainda há espaço para grande troca de experiência na **relação entre o Brasil e os Estados Unidos**. Destacando que, com uma legislação tão recente, ainda temos pontos relevantes para observar e aprender com países que adotaram o modelo mais cedo e já possuem um maior número de precedentes e uma certa jurisprudência estabelecida.

Leia também

As principais alterações da Lei de Recuperação de Empresas e Falência

Alterações na Lei de Falências e impactos nas reestruturações cross-border

Conte com o escritório de advocacia BMA Advogados e confira muitos outros conteúdos das diferentes áreas do Direito!

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Sergio Savi